

5	seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina								
6	tiras reagentes de medida de glicemia capilar.								
Valor total aplicado em insumos no quadrimestre									

DELIBERAÇÃO CES/Nº 267/2015

Em, 03 de dezembro de 2015.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Art. 1º: Aprovar a Proposta de alteração do Regimento Interno da Comissão Intersetorial de Saúde Mental/Conselho Estadual de Saúde/MS, Anexo I, conforme foi deliberado na 295ª Reunião Ordinária deste Conselho realizada em 27 de novembro de 2015.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE BUENO

Presidente do CES/MS

Homologado em: 11/12/2015

Nelson Barbosa Tavares

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO I

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE MENTAL – CISM/CES/MS**

REGIMENTO INTERNO**CAPÍTULO I****DAS FINALIDADES**

Art. 1º- A Comissão Intersetorial de Saúde Mental é vinculada ao Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (CISM/CES/MS), instituída pela Deliberação/CES/nº. 210/2013 de 08 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 8.527, de 16/10/2013, constituindo-se num órgão colegiado consultivo, instituído com a finalidade de atuar na formulação e execução da Política de Saúde Mental, analisando planos e projetos, emitindo pareceres, apurando fatos, fiscalizando e desempenhando outras competências, em consonância com a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - À Comissão Intersetorial de Saúde Mental Compete:

I – Participar na elaboração da política estadual de saúde mental no Estado de Mato Grosso do Sul, através de representatividade no Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

II – Propor mecanismos de divulgação da Política Estadual de Saúde Mental, para acesso da população e Instituições públicas e privadas;

III – Planejar e organizar reuniões e estudos na área, com participação e colaboração de instituições Sociais, Científicas e Técnicas;

IV – Propor estratégias que permitam evitar ou cercear a omissão, transgressão ou violação dos Direitos Humanos Cívicos, Políticos e Sociais, resultantes de discriminação das pessoas com transtornos mentais e usuários de substâncias psicoativas;

V – Emitir parecer no que se refere às questões solicitadas pela mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde/MS;

VI – Encaminhar as recomendações e pareceres emitidos pela Comissão ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde/MS, para Deliberação;

VII – Elaborar, apresentar seu Regimento Interno e propor modificações quando necessário, submetendo a aprovação do Pleno do Conselho Estadual de saúde;

VIII – Fomentar a criação do Fórum da Rede de Atenção Psicossocial;

IX– Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - A Comissão Intersetorial da Saúde Mental é constituída por vinte oito representantes, sendo quatorze titulares e quatorze suplente indicados pelos dirigentes dos Órgãos Governamentais e organizações não governamentais:

I - Representante do Fórum Estadual de Gestores/Prestadores de Serviços ao SUS, Titular e Suplente;

II - Representante do Fórum Estadual de Trabalhadores em Saúde (FETS), Titular e Suplente;

III - Representante do Fórum Estadual dos Usuários do SUS (FUSUS/MS), dois Titulares e dois Suplentes;

IV - Representante da Secretaria de Estado de Saúde (SES), Titular e Suplente;

V - Representante do Conselho Regional de Psicologia (CRP/MS), Titular e Suplente;

VI - Representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS-MS), Titular e Suplente;

VII - Representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO/MS13), Titular e Suplente;

VIII - Representante do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/21ª), Titular e Suplente;

IX - Representante da Secretaria de Estado de Educação (SED), Titular e Suplente;

X - Representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREM), Titular e suplente;

XI - **Representante da Associação Sul Mato-Grossense de Psiquiatria (ASMP), Titular;**

XII - **Representante do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, Suplente;**

XIII - **Representante de Associação de Familiares de Pacientes com Transtornos Mentais, titular e suplente;**

XIV - Representante do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de Mato Grosso do Sul, titular e suplente.

§ 1º Os membros desta Comissão serão designados por ato próprio da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º O mandato dos membros desta Comissão é de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos consecutivos.

§ 3º São membros colaboradores:

a) Instituições de Ensino, Pesquisas e Extensão,

b) Hospitais Gerais,

c) outros órgãos públicos.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA**

Art. 4º A Comissão Intersetorial de Saúde Mental tem a seguinte estrutura:

I – Coordenador (a);

II – Secretária-Executiva;

III – Grupos de Trabalhos (GT);

IV – Pleno.

Art. 5º – O (a) Coordenador (a) da Comissão Intersetorial de Saúde Mental será eleito (a) entre seus membros em reunião plenária, com mandato de 02 anos.

Parágrafo Único – A cada eleição será respeitada a alternância de mandato por segmento.

Art. 6º – A Secretaria Executiva será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo eleito (a) pelo Pleno e assessorado (a) pela Secretária Executiva (a) do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 7º – As matérias submetidas à apreciação desta Comissão deverão ser encaminhadas a Secretaria Executiva, que registrará e procederá a sua instrução, consubstanciadas em recomendações ou pareceres que deverão ser encaminhadas a mesa diretora do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 8º – O pleno e os GTs funcionarão com a presença mínima de cinquenta por cento de seus membros, mais um membro.

Art. 9º – Os GTs serão constituídos por 05 cinco membros, integrantes desta Comissão, indicados pelo pleno e designados pelo Coordenador, com a finalidade de emitir parecer sobre as matérias de caráter especializado.

Art. 10 – O pleno se reunirá **bimestralmente**, em sessão ordinária e quando convocado pelo Coordenador em sessão extraordinária.

§ 1º – As sessões ordinárias da Comissão serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na última reunião anual.

§ 2º – a pauta das sessões deverá ser encaminhada aos membros da Comissão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – Dever – se – a expedir convocação aos membros com justificativa e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 – As matérias da pauta de uma sessão deverão ser registradas em ATA pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), relatando as recomendações e decisões que serão apreciadas e votadas na sessão e após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador e pelo (a) o Secretário Executivo (a), sendo encaminhada a mesa diretora do Conselho Estadual de Saúde (CES).

Art. 12 – A votação será efetuada de forma aberta e verbal.

§ 1º – Cada membro titular da Comissão terá direito a um voto e em caso de sua ausência, o suplente o substituirá, inclusive com direito a voto.

§ 2º – Em caso de empate, será aberta nova sessão para a discussão com tempo limitado pelos pares, observando-se:

I – Nova votação após o término do prazo estabelecido;

II – Em caso de novo empate a matéria será retirada de pauta, se necessário encaminhada ao GT, retornando em data posterior.

Art. 13 – O membro que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um ano, deverá ser substituído, para complementação do mandato, pelo segmento que representa.

§ 1º – Os diferentes segmentos serão avisados por ofício do Coordenador da Comissão Intersetorial de Saúde Mental sobre as faltas de seus representantes.

§ 2º – Será considerada, para efeito de falta, a ausência do membro em sessões não realizadas por falta de quorum.

Art. 14 – As sessões da Comissão Intersetorial de Saúde Mental obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura pelo Coordenador;

II – Verificação de números de presentes;

III – Leitura, discussão e aprovação da ATA da sessão anterior;

IV – Leitura e distribuição do expediente;

V – Apresentação, discussão e votação da ordem do dia;

VI – Organização da pauta da próxima reunião.

§ 1 – As retificações das matérias lavradas em ATA deverão ser realizadas por escrito.

§ 2 – Poderão ser discutidos e votados assuntos de relevante interesse, não constante na ordem do dia, mediante solicitação dos membros presentes, quando justificada a urgência e necessidade, desde que incluídos no início da reunião.

**CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 15– A (o) Coordenador (a) Compete:

I – Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;

II – Solicitar a mesa diretora do Conselho Estadual de Saúde, que tome as medidas de sua competência e que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;

III – Solicitar a (o) Secretário (a) Executivo (a) o apoio necessário ao funcionamento da Comissão;

IV – Distribuir os processos ou consultas aos GTs;

V – Encaminhar as recomendações e pareceres da Comissão à mesa Diretora para apreciação pelo pleno do Conselho Estadual de Saúde, em conformidade com o presente Regimento;

VI – Acatar as recomendações da mesa Diretora em conformidade com o presente Regimento.

Art. 16 – A (o) Secretário (a) Executivo (a) compete:

I – Secretariar as reuniões desta Comissão;

II – Responder pelo expediente da Comissão;

III – Elaborar as pautas e atas das reuniões;

IV – Responsabilizar-se pela organização da documentação desta Comissão na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde;

V – Executar outras atividades que lhe forem delegadas pela Coordenação.

Art. 17 – Aos membros da Comissão Intersetorial de Saúde Mental Compete:

I – Examinar, relatar e votar os processos que lhes forem distribuídos;

II – Participar das reuniões da comissão e grupos de trabalhos, justificando suas faltas e impedimentos por escrito;

III – Proferir voto escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator;

IV – Pedir vista de processo antes de iniciada sua votação, devendo apresentar seu parecer por escrito e fundamentado na reunião posterior;

V – Requerer, justificadamente, a inclusão de matéria não constante na ordem do dia;

VI – Representar a Comissão sempre que designado pelo Coordenador, referendado pelo pleno;

VII – Desempenhar outras atribuições, que lhe forem solicitadas pelo pleno e/ou Coordenador.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18 – As despesas decorrentes do funcionamento da Comissão Intersetorial de Saúde Mental, bem como a participação relevante de membros em eventos, encontros, congressos e capacitações, serão custeadas pela SES/CES.

Art. 19 – As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não serão renumeradas, sendo consideradas como de serviço Público relevante.

Art. 20 – Somente por decisão da maioria absoluta dos membros desta Comissão, este

Regimento Interno poderá ser alterado, encaminhando às sugestões de alteração ao CES para análise e aprovação.

Art. 21 – Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo pleno desta Comissão.

Art. 22 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua Publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

DELIBERAÇÃO CES/MS Nº 270/2015

Em, 03 de dezembro de 2015.

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Plano de Ação do CEREST Estadual/2016 de acordo com o Parecer n. 002/2015/CIST/CES/MS, conforme deliberado na 295ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul ocorrida no dia 27 de novembro de 2015.

Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 11/12/2015

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

Resolução Nº 115/SES/MS/15 Campo Grande, 23 de novembro de 2015.

O **Secretário de Estado de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução nº 31/SES/MS, de 29 de abril de 2013, que reestrutura o Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul e reunião ordinária da Comissão intergestores Bipartite/CIB do dia 20 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Promover a recomposição do Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul e alterações no seu Regimento Interno, conforme anexo.

Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil/ MS	
Nome	Órgão
Titular: Gislaíne Nogueira Suplente: Francine Ramos de Miranda	Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN/MS
Titular: Sonia Solange Ennes Pessoa Suplente: Alice Inácio de Paula	Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros Obstetras de Mato Grosso do Sul – ABENFO/MS
Titular: Maria Cristina Mendes Bignardi Pessoa Suplente: Dulce Lopes Barboza Ribas	Conselho Regional de Nutricionistas – CRN 3/MS
Titular: Andrieli Aguiar Nunes Suplente: Josiane de Oliveira Silva	Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS
Titular: Ana Claudia Ledesma Suplente: Nancineide Cácia da Silva Gonçalves	Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres
Titular: Marianne Cleto Mamud Suplente: Tania Parpinelli	Sociedade de Pediatria de MS
Titular: Joana Soares de Arruda Suplente: Flávia Carlini Garcia de Oliveira Tavares	Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso do Sul – SOGOMAT/SUL
Titular: Eliana Patrícia Sempertegui Maldonado Pires Suplente: Alberto Cubel Brull Júnior	Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS
Titular: Dirce Regina Simczak Suplente: Rose Mariano da Silva	Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI
Titular: Tatiana Serra da Cruz Suplente: Liane de Rosso Giuliani	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDECT
Titular: Michelly Zanchin Suplente: Juliana de Lima Lupion da Silva	Instituto de Pesquisa, Ensino e Diagnóstico - IPED/APAE
Titular: Alex Fabiano Silva de Lima Suplente: Adriano Ferreira Vargas	Conselho Tutelar – Região Sul - CTSul
Titular: Zilda Maria Calegari Franco Suplente: Neide Eliane Gordo de Oliveira	Fórum Permanente dos Usuários Sistema Único de Saúde de MS – FUSUSMS
Titular: Renata Palópoli Pícoli Suplente: Fernanda Savicki de Almeida	Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ/MS
Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS	
Titular: Hilda Guimarães de Freitas Suplente: Luciene Higa de Aguiar	Gerência da Saúde da Mulher - CEAB/SES/MS
Titular: Vera Lúcia Silva Ramos Suplente: Vânia Regina Parra Batista	Gerência de Saúde do Adolescente e do Jovem e do PSE/CEAB/SES/MS
Titular: Karine Cavalcante da Costa Suplente: Janainne Moraes Vilela Escobar	Coordenadoria Estadual de Atenção Básica – CEAB/SES/MS
Titular: Welton Pereira Félix Suplente: Florinda Pupp de Almeida	Gerência da Saúde da Criança e Aleitamento Materno - CEAB/SES/MS
Titular: Karine Ferreira Barbosa Suplente: Livia Mello de Almeida Maziero	Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica – CEVE/SGVS/SES/MS
Titular: Janaina Trevizan Andreotti Suplente: Aline Schio de Souza	Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVISA/SGVS/SES/MS
Titular: Hulda Kedma Rodrigues Orenha Suplente:	Divisão de Informação em Saúde – DIS/SES
Titular: Maria de Lourdes Oshiro Suplente: Ana Paula Rezende de Oliveira Goldfinger	Superintendência Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – SGGTES
Titular: Rafaela Aparecida Jardim Fernandes Suplente: Renata Martins Teixeira	Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência – CERA

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DE MATO GROSSO DO SUL**

TÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1.º O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Mato Grosso do Sul (CEPMMI-MS) é uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos maternos, neonatais e infantis ocorridos no Estado, para propor ações nas diversas instituições, a fim de prevenir novas mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa.

TÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Art. 2.º São finalidades do CEPMMI:

- I. Incentivar e apoiar a implantação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil (CMPMMI) em articulação com os serviços de vigilância em saúde;
- II. Reunir dados levantados do nível estadual, com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade, identificar a população de maior risco;
- III. Fazer estudos de casos de óbitos com propostas de intervenção, objetivando a redução dos óbitos maternos, infantis e fetais;
- IV. Sensibilizar os gestores, profissionais de saúde sobre a situação da mortalidade materna e infantil, visando à melhoria da qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança;
- V. Analisar e levantar os pontos frágeis na Rede de Assistência e os determinantes socio-econômicos e biológicos que culminaram a ocorrência das mortes evitáveis;
- VI. Definir propostas de intervenção para prevenção de óbito materno, infantil, e fetal, considerados evitáveis.

TÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3.º O CEPMMI-MS é composto por representantes titulares e suplentes, designados por suas respectivas instituições e áreas técnicas:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN/MS

- Associação Brasileira de Obstetras e Enfermeiros – ABENFO/MS;
- Conselho Regional de Nutricionistas – CRN 3/MS;
- Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS;
- Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres;
- Sociedade de Pediatria de Mato Grosso do Sul;
- Associação de Ginecologia e Obstetrícia de MS – SOGOMAT/SUL;
- Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS;
- Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI;
- Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de MS – FUNDECT/MS;
- Instituto de Pesquisa, Ensino e Diagnóstico – IPED/APAE;
- Conselho Tutelar – Região Sul – CTSul;
- Fórum Permanente dos Usuários Sistema Único de Saúde de MS – FUSUSMS;
- Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ/MS;
- Gerência da Saúde da Mulher – CEAB/MS;
- Gerência da Saúde do Adolescente – CEAB/MS;
- Gerência da Saúde da Família – CEAB/MS;
- Gerência da Saúde da Criança e Aleitamento Materno – CEAB/MS;
- Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica – CEVE/MS;
- Coordenadora de Vigilância Sanitária – CEVS/MS;
- Divisão de Informação em Saúde – DIS/MS;
- Superintendência Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde – SGGTES;
- Coordenadoria Estadual de Regulação da Assistência – CERA

Parágrafo Único: Cada órgão, instituição deverá designar um membro titular e um suplente.

Art. 4.º A Presidência, a Vice-Presidência e Secretaria Executiva do CEPMMI serão preenchidas por um membro eleito entre seus pares.

Parágrafo 1º. Por deliberação do CEPMMI o mandato para os cargos descritos no artigo anterior será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Parágrafo 2º. Por deliberação do CEPMMI o mandato para os membros será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º O CEPMMI/MS poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para a análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

Parágrafo único: Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

TÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6.º O CEPMMI receberá apoio administrativo da Secretaria Estadual de Saúde/SES para seu funcionamento, por meio da Gerência da Saúde da Mulher e Gerência da Saúde da Criança e Aleitamento Materno.

Art. 7.º O CEPMMI reunir-se-á uma vez a cada dois meses, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

Art. 8.º As reuniões serão confirmadas com 07 dias úteis de antecedência e os membros serão convocados por meio de ofício, e-mail e/ou contato telefônico.

Art. 9.º Cada instituição representada poderá faltar até no máximo três (3) reuniões consecutivas ou quatro (4) alternadas no prazo de um ano sem justificativa, sob pena de desligamento da Instituição no CEPMMI.

Art. 10.º Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo presidente do Comitê, ou por 1/3 dos membros, no prazo de três (3) dias para a convocação e mais dois (2) para a realização.

Art. 11. Alguns assuntos da pauta serão definidos na reunião anterior, pelos membros, ou por inclusão de temas propostos pelo Presidente.

TÍTULO V **DA COMPETÊNCIA**

Art. 12 Ao Presidente do CEPMMI-MS compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Elaborar em conjunto com o Comitê a pauta das reuniões;
- III. Responder as solicitações feitas ao CEPMMI;
- IV. Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
- V. Promover o encaminhamento das propostas do CEPMMI aos órgãos pertinentes;
- VI. Assinar e encaminhar processos, documentos ou correspondências analisados e aprovados pelos membros;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê.
- VIII. Representar o Comitê.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas atribuições.

Art.13 Ao Secretário (a) Executivo (a) compete:

- I. Elaborar as atas das reuniões;